

## CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACEITAÇÃO DE PAGAMENTOS

Entre:

SFS – FINANCIAL SERVICES, IME, S.A. (adiante, “SFS”), instituição de moeda eletrónica com sede no Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia, NIPC/matricula 513 102 248, registada na Conservatória do Registo Comercial da Maia, com o capital social de €21.500.000, e inscrita junto do Banco de Portugal sob o número 7500 (doravante “SFS”), que celebra o presente Contrato de Prestação de Serviços de Aceitação de Pagamentos em Terminal de Pagamento Automático (doravante “Condições Gerais” ou “Contrato”) com o Cliente, melhor identificado nas Condições Particulares em anexo, que fazem parte integrante do mesmo.

### **Cláusula Primeira (Objeto)**

As presentes Condições Gerais definem os termos de prestação de serviços de aceitação de pagamentos disponibilizados pela SFS, para transferência electrónica de fundos através de Terminal de Pagamento Automático (doravante TPA).

### **Cláusula Segunda (TPA)**

1- A prestação de serviços de aceitação de pagamentos processar-se-á através de TPA disponibilizado ao Cliente em regime de aluguer, em termos a regular em contrato próprio.

2- O TPA permitirá o acesso aos sistemas de pagamento para débito dos utilizadores, devedores do Cliente, para crédito da conta bancária deste último, conforme detalhado nas Condições Particulares.

3- Qualquer que seja a forma de disponibilização do TPA ao Cliente, este expressamente reconhece que a correta instalação e funcionamento do mesmo é essencial à prestação dos serviços detalhados nas presentes Condições Gerais, pelo que a SFS não se responsabilizará por quaisquer falhas ou interrupções de serviço decorrentes de:

- a) Incorreto manuseamento do TPA, em particular violando os termos de utilização definidos pelo respectivo fabricante;
- b) Qualquer avaria ou dano no TPA que impossibilite ou limite o seu funcionamento;
- c) Qualquer falha no Software ou comunicações de rede;
- d) Utilização fraudulenta, sem prejuízo do regime previsto na Cláusula Décima;
- e) Outras circunstâncias súbitas ou imprevistas, que a SFS não consiga razoavelmente prever e evitar.

4- Ao TPA encontra-se associado um serviço de manutenção, garantindo-se a reparação ou substituição do mesmo nas situações indicadas nas alíneas b) e c) do número anterior, bem como de orçamentação para a respetiva reparação nos demais casos.

### **Cláusula Terceira (Condições Financeiras)**

1- Pela prestação de serviços indicada nas presentes Condições Gerais será devido um montante mensal fixo, acrescido de uma taxa variável sobre as transações efectuadas.

2- O Cliente poderá, na adesão, optar por um dos planos definidos no Precário do serviço (de acordo com o BdP e publicado no site publico), devendo ser simultaneamente celebrado o contrato de aluguer do TPA, com ou sem período de fidelização.

3- Os preços indicados no Precário referem-se unicamente à prestação de serviços de aquisição de pagamento, não incluindo quaisquer montantes devidos pelo aluguer do TPA e poderão ser revistos a cada momento

4- O preço devido será pago da seguinte forma:

- a. montante fixo: cobrado mensalmente, na data indicada na respetiva fatura.
- b. taxa variável: cobrada em cada transação efetuada e automaticamente deduzida do montante a creditar ao Cliente.

5- Os montantes referentes às transações serão creditados na conta indicada pelo Cliente nas Condições Particulares no prazo máximo de 3 dias úteis, ou excepcionalmente no prazo máximo de 15 dias úteis, neste último caso nas situações em que existam suspeitas de transações irregulares ou fraudulentas, ou noutras situações devidamente justificadas.

### **Cláusula Quarta (Comunicações e transações)**

1- O TPA disponibilizado inclui *SIM card* para efeitos exclusivos de realização das comunicações electrónicas necessárias ao processamento de pagamentos ou acesso a outros serviços ou funcionalidades disponíveis no TPA, não devendo o mesmo ser utilizado pelo Cliente para quaisquer outros efeitos.

2- Todas as transações serão efectuadas pelo TPA, cabendo ao Cliente a responsabilidade de disponibilização do mesmo aos respectivos utilizadores, bem como a confirmação sobre a legitimidade dos mesmos na utilização do respectivo meio de pagamento e a correcção de todos os dados introduzidos para o pagamento.

3- O Cliente deve abster-se de realizar transações em todas as situações em que suspeite que o utilizador não é o legítimo portador do cartão de pagamento, ou pretenda realizar algum tipo de operação ilícita.

4- Não podem ser efectuadas transacções no TPA que representem um financiamento, ou seja, que resulte num crédito na conta do Comerciante sem que se efetue a saída do bem ou a prestação do serviço.

#### **Cláusula Quinta (Software)**

1- Para a prestação dos serviços indicados nas presentes Condições Gerais é incluído no TPA software dedicado, sendo concedida ao Cliente uma licença limitada, não exclusiva, intransferível, não atribuível e revogável para utilizar tal software, nos termos das presentes Condições Gerais.

2- O software incluído no TPA para prestação dos serviços de pagamento não pode ser usado, distribuído ou instalado em nenhum tipo de dispositivo que não seja o TPA, sendo qualquer utilização fora dos termos previstos nas presentes Condições Gerais será considerada distribuição ilegal.

3- O Cliente não poderá, por si, qualquer pessoa sob a sua autoridade ou controlo ou através de terceiros:

- a) descompilar, decifrar, desmontar, fazer engenharia reversa ou de outra forma determinar ou derivar o código-fonte, estrutura, algoritmos ou ideias subjacentes ao software, ou de outra forma traduzir o software ou qualquer chave de licença;
- b) modificar ou adaptar o software ou qualquer chave de licença, criar trabalhos derivados, distribuir, exibir, executar publicamente ou sublicenciar o software;
- c) usar o software para prestação de quaisquer serviços ou de qualquer outra forma permitir que terceiros explorem o software;
- d) tentar adulterar ou desativar quaisquer dispositivos ou códigos de segurança incorporados no software;
- e) efetuar quaisquer cópias do software;
- f) sublicenciar, alugar, vender ou ceder o software a terceiros, ou transmitir quaisquer direitos ao abrigo da presente licença a terceiros; ou
- g) introduzir no software qualquer tipo de código malicioso, nomeadamente, mas sem limitar, vírus, *trojans*, *bots*, *spiders* ou *crawlers*.

#### **Cláusula Sexta (Obrigações do Cliente)**

1- No decurso da vigência da prestação de serviços prevista nas presentes Condições Gerais, o Cliente obriga-se a:

- a) Cumprir escrupulosamente os termos das presentes Condições Gerais e as regras de segurança e diligência necessárias para o bom funcionamento do TPA;
- b) Recorrer aos serviços de aquisição de pagamento unicamente na sequência de aquisição de bens ou serviços por si disponibilizados a terceiros, recebendo dos mesmos o respectivo preço;
- c) Não cobrar quaisquer importâncias aos utilizadores pela utilização do TPA;
- d) Desenvolver os melhores esforços no sentido de:
  - i) Recolher todas as informações necessárias dos utilizadores do TPA para garantir a autenticidade e legitimidade dos mesmos;
  - ii) Impedir o mau uso ou uso incorrecto do TPA, bem como negar a utilização do mesmo, caso suspeite da utilização para fins potencialmente ilícitos;
  - iii) Prevenir quaisquer situações de fraude que possam estar associadas ao uso do TPA em particular, ou à aquisição de serviços de pagamento, no geral.
- e) Atuar de forma diligente e zelosa, comunicando imediatamente à SFS qualquer situação suspeita que possa afetar o sistema de pagamentos;
- f) Colaborar com a SFS na prevenção e deteção de fraudes, adotando as melhores práticas que a cada momento lhe sejam comunicadas pela SFS e submetendo-se às inspeções que esta entenda adequadas;
- g) A prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pela SFS no âmbito de operações realizadas ou condições de execução do presente Contrato, que pode incluir cópias dos talões ou faturas de aquisição de bens ou serviços.

2- O Cliente expressamente aceita que a violação dos termos constantes das presentes Condições Gerais poderá levar à suspensão dos serviços prestados pela SFS ou à cessação do contrato, sem prejuízo de outros direitos que legalmente assistam à SFS decorrentes do incumprimento contratual.

#### **Cláusula Sétima (Serviços de Suporte)**

1- No âmbito do presente contrato a SFS fornecerá Serviços de Suporte do Software instalado no mesmo, devendo o Cliente estabelecer contacto através do formulário disponível no site [www.universonegocios.pt](http://www.universonegocios.pt), na “Área de Cliente” ou contacto telefónico através do número 707 100 450 disponível em dias úteis, das 9h às 18h.

2- A SFS desenvolverá os melhores esforços no sentido de corrigir qualquer mau funcionamento do Software, em tempo razoável, a partir do momento que este tenha sido reportado.

3- Periodicamente e a seu critério, a SFS poderá fornecer atualizações ao Software, conforme considere apropriado e relevante.

4- Os Serviços de Suporte poderão ainda incluir aconselhamento geral ao Cliente, nos termos em que a SFS considere a cada momento adequados.

**Cláusula Oitava  
(Suspensão dos Serviços)**

1- Caso existam suspeitas de utilização irregular do TPA ou de quaisquer outras actividades ilícitas ou em desrespeito das presentes Condições Gerais, a SFS poderá suspender imediatamente os serviços prestados, ou montantes a pagar ao Cliente, sem necessidade de qualquer pré-aviso.

2- Para além da suspensão por questões de segurança, a SFS poderá suspender os serviços por outras razões operacionais, nomeadamente de actualização do software, comprometendo-se, no entanto, a prestar tal informação antecipadamente, sempre que tal seja possível, bem como a desenvolver os melhores esforços no sentido de reduzir o período de suspensão.

3- A SFS poderá também suspender os serviços no caso de falta de pagamento pelo cliente do preço devido, reservando-se o direito de não prestar quaisquer serviços até que todos os pagamentos devidos se encontrem regularizados, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima.

**Cláusula Nona  
(Duração)**

As presentes Condições Gerais são válidas pelo período de 2 anos, renovando-se automaticamente por períodos de 1 ano, salvo cessação nos termos previstos nas cláusulas seguintes.

**Cláusula Décima  
(Denúncia)**

1- Salvo nos casos em que o Cliente tenha contratado um plano com período de fidelização, qualquer das Partes poderá denunciar o presente contrato a qualquer momento mediante o envio de comunicação escrita à contraparte remetida com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data pretendida de produção de efeitos.

2- Nos casos em que o Cliente tenha contratado um plano com período de fidelização, o seu direito de denúncia apenas poderá ser exercido no termo desse mesmo período, sendo que a violação deste regime será considerada incumprimento contratual.

**Cláusula Décima Primeira  
(Resolução)**

1- Qualquer das Partes poderá resolver o presente contrato em caso de incumprimento gravoso das suas obrigações.

2- Em especial, a SFS poderá resolver o contrato nas seguintes situações:

- a) Falsidade das informações prestadas pelo Cliente, tanto na fase pré-contratual como contratual;
- b) Incumprimento pelo Cliente das obrigações indicadas nas presentes Condições Gerais, em particular a falta de pagamento do preço devido pelos serviços prestados;
- c) Suspeita de fraude ou utilização ilícita do TPA ou do sistema de pagamentos;
- d) Suspensão prolongada dos serviços prestados pelos motivos indicados na alínea a) da Cláusula Sétima;
- e) No caso de encerramento da actividade por parte do Cliente, apresentação à insolvência, ou qualquer outra circunstância que, no entender da SFS, possa razoavelmente colocar em questão o pontual cumprimento das obrigações do Cliente no âmbito do presente contrato.

3- A resolução operada nos termos da presente cláusula confere à SFS direito a indemnização por todas as perdas e danos sofridos, nos termos gerais de direito.

**Cláusula Décima Segunda  
(Alterações)**

1- A SFS poderá a qualquer momento alterar as presentes Condições Gerais ou Particulares, sem necessidade de indicação de motivo justificativo e mediante simples comunicação ao Cliente.

2- Contudo, as alterações indicadas no número anterior só produzirão efeitos após notificação por escrito do conteúdo das mesmas com um pré-aviso de 60 dias, sendo que, caso o Cliente não aceite tais alterações, terá o direito de resolver o presente Contrato no decurso do prazo de pré-aviso. O direito de resolução não será aplicável no caso de alterações que decorram de imposições legais ou regulamentares.

**Cláusula Décima Terceira  
(Dados Pessoais)**

1- As Partes obrigam-se a cumprir integralmente a legislação em matéria de proteção de dados, designadamente a Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 (“RGDP”), na execução de todas e quaisquer operações de tratamento de dados pessoais, tal como definidos nos diplomas em causa, e cuja finalidade se prende com a execução do presente contrato.

2- A SFS é responsável pelo tratamento dos dados pessoais do Cliente, sempre que este assuma a qualidade de Empresário em Nome Individual.

2.1- A SFS irá tratar as seguintes categorias de dados pessoais do Cliente sem prejuízo de outras categorias de dados que venham a ser necessárias para a execução do Contrato e para o cumprimento de obrigações legais da SFS:

- a) Dados identificativos (Nome, data de nascimento, nacionalidade, n.º de documento de identificação e validade, entidade emitente do documento de identificação, morada da residência permanente);
- b) Dados fiscais (NIF, morada fiscal e/ou de correspondência);
- c) Dados profissionais (última profissão, entidade patronal, país onde exerce profissão);
- d) Dados sociais/profissionais (exerceu ou teve familiares ou relações profissionais ou negócio com pessoas com cargo público ou Político nos últimos 12 meses, identificação do cargo em causa e do familiar/relacionado que o exerceu, data de início de exercício do cargo, entidade);
- e) Dados de contacto (primeiro e último nome da pessoa de contacto, função, telefone, telemovel, email).

2.2- Os dados pessoais recolhidos serão tratados para as seguintes finalidades:

- a) Celebração e gestão da relação contratual;
- b) Prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
- c) Cumprimento de obrigações legais da SFS;

2.3- O tratamento dos dados pessoais do utilizador tem como fundamento de licitude a sua necessidade para efeitos de celebração e execução do presente contrato no qual o titular dos dados é parte, para efeitos de cumprimento de obrigações legais da SFS enquanto responsável pelo tratamento e, ainda, para efeitos dos interesses legítimos legítimos da SFS, nomeadamente, para efeitos de controlo de gestão e qualidade dos serviços contratados.

2.4- Os dados pessoais recolhidos para a celebração do presente Contrato são necessários para a celebração e execução do mesmo, sendo a sua recolha obrigatória, sob pena de não celebração do Contrato ou de resolução do mesmo.

2.5- Os dados pessoais serão conservados pelo período necessário à prossecução das finalidades prosseguidas e durante a execução do Contrato, sem prejuízo do período que se afigure necessário para o efeito de cumprimento de obrigações legais a que a SFS se encontre sujeita, sendo que, na eventualidade de existir algum litígio, os dados serão conservados até ao trânsito em julgado da decisão judicial.

2.6- A SFS poderá comunicar os seus dados pessoais aos seus prestadores de serviços para cumprimento das finalidades descritas, bem como, a outras entidades que tenham legitimidade para aceder aos mesmos.

2.7- Poderá exercer os seus direitos previstos na legislação (acesso, retificação, apagamento, limitação, oposição, portabilidade) através de contacto escrito efetuado no formulário identificado na cláusula sétima do presente contrato ou, mediante contacto escrito para o seguinte e-mail: [dpo@universo.pt](mailto:dpo@universo.pt), sem prejuízo do direito a apresentar reclamação à autoridade de controlo competente (Comissão Nacional de Proteção de Dados, “CNPD”).

3- A SFS irá tratar, durante e para a execução do Contrato, os dados pessoais pelos quais o Cliente é responsável pelo tratamento, nomeadamente, dados pessoais de utilizadores finais e consumidores do Cliente (ex. titulares do cartão).

3.2- O tratamento de dados pessoais irá incidir, em especial, nos seguintes tipos de dados pessoais: dados de identificação dos titulares de dados (nomeadamente, primeiro e último nome do titular do cartão e entidade emitente), e dados de IT (endereço IP) e outros dados pessoais a que poderá ter acesso aquando do processamento de pagamentos.

3.3- - O Cliente, aquando da transmissão de dados pessoais, deverá garantir o cumprimento das condições de licitude que fundamentam o tratamento dos dados pessoais, a obrigação de transparência junto aos titulares dos dados, bem como, as obrigações legais a que se encontra sujeito nos termos da legislação referente à proteção de dados pessoais.

3.4- A SFS irá proceder ao tratamento dos dados pessoais na qualidade de subcontratante do Cliente e de acordo com as suas instruções escritas, obrigando-se a, em particular:

- a) Assegurar que todos os respetivos colaboradores e pessoas envolvidas nas atividades de tratamento de dados pessoais estão devidamente autorizadas a aceder e/ou tratar os dados pessoais e vinculadas contratualmente à manutenção de sigilo profissional;
- b) Tratar os dados pessoais exclusivamente no âmbito e para efeitos da execução do presente contrato, e nunca para uma finalidade distinta, tratando apenas os dados pessoais necessários à execução da prestação de serviços identificados no Contrato;
- c) Não conservar os dados pessoais cujo tratamento não seja mais necessário para efeitos da execução do Contrato e/ou cuja eliminação ou devolução lhe seja solicitada, procedendo, em tal caso, através de meios próprios, em prazo não superior a 30 dias, à eliminação definitiva ou devolução de todos os dados pessoais em causa, incluindo de todas as cópias dos mesmos, dos sistemas e aplicações onde tais dados estão alojados;
- d) Não subcontratar a atividade de tratamento de dados pessoais a terceiros sem a autorização expressa e prévia do Cliente;
- e) Caso a SFS subcontrate um terceiro, mediante autorização do Cliente, deverá estabelecer um vínculo contratual que preveja as obrigações estabelecidas nesta cláusula;
- f) Não levar a cabo qualquer transferência internacional de dados pessoais sem a autorização prévia do Cliente e respetivas instruções;

- g) Assegurar a segurança, integridade e confidencialidade dos dados pessoais, incluindo, mas não limitando, através da implementação das medidas de segurança previstas no número 4 seguinte;
- h) Colocar à disposição do Cliente toda a documentação e informação que seja necessária para demonstrar a conformidade com as obrigações estabelecidas na presente cláusula, nomeadamente, em caso de auditoria;
- i) Comunicar qualquer violação de dados pessoais, em termos e prazos adequados ao cumprimento, ao Cliente, dos respetivos deveres de notificação à Comissão nacional de Proteção de Dados Pessoais e, quando aplicável, aos titulares dos dados.
- 3.5- A SFS irá conservar os dados pessoais apenas durante a duração do Contrato e para o cumprimento de prazos de retenção definidos pelas obrigações legais a que se encontra sujeito.
- 3.6- A SFS adotará as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais, que deverão oferecer um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento apresenta, tendo em atenção o estado da técnica e a natureza dos dados a serem protegidos.
- 3.7- As medidas técnicas e organizativas devem permitir a proteção dos dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, e encontram-se identificadas no Anexo N.
- 3.8- A SFS deve manter um plano de segurança da informação, o qual assegure, nomeadamente:
- a) A confidencialidade permanente dos sistemas e dos serviços de tratamento;
  - b) A integridade permanente dos sistemas e dos serviços de tratamento;
  - c) A disponibilidade permanente dos sistemas e dos serviços de tratamento;
  - d) A resiliência contínua dos sistemas e dos serviços de tratamento;
  - e) A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
  - f) Um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
  - g) A possibilidade de pseudonimização e/ou a cifragem dos dados pessoais.
- 10- A SFS prestará a necessária colaboração quando tal lhe seja solicitada pelo Cliente, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor, no âmbito ou para os efeitos de:
- a) Resposta a pedidos de exercício de direitos por parte dos titulares dos dados; e
  - b) Identificação, mitigação, correção e notificação de violações de dados pessoais.
- 3.9- Caso a SFS considere que alguma das instruções do Cliente viola a legislação de proteção de dados ou qualquer outra disposição legal, a SFS informará por escrito o Cliente, podendo recusar o cumprimento da referida instrução, sem que tal recusa constitua incumprimento do Contrato.
- 3.10- A SFS é responsável pelos danos causados pelo tratamento quando não tenha cumprido:
- a) As obrigações decorrentes da legislação que lhe sejam diretamente aplicáveis; ou
  - b) As instruções lícitas do responsável pelo tratamento.
- 13- São danos derivados das operações de tratamento de dados:
- a) Aqueles que resultem em sanções, administrativas e outras;
  - b) Indemnizações pagas pelo Cliente a titulares de dados.
- 13- A responsabilidade da SFS fica desde já limitada ao valor global do Contrato.

**Cláusula Décima Quarta**  
**(Cessão da Posição Contratual e Subcontratação)**

- 1- Nenhuma das Partes poderá ceder a sua posição no presente Contrato sem a autorização prévia da contraparte.
- 2- Exceptua-se do regime previsto no número anterior a possibilidade de a SFS ceder a sua posição a outras entidades integrantes do seu grupo societário, mediante notificação ao Cliente.
- 3- A SFS poderá livremente subcontratar entidades terceiras para a prestação dos serviços previstos nas presentes Condições Gerais, ou quaisquer outros serviços de suporte.

**Cláusula Décima Quinta**  
**(Lei e Foro)**

Ao presente Contrato aplica-se a Lei Portuguesa, sendo competente para dirimir quaisquer conflitos o Tribunal Judicial da Comarca do Porto.